

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2023**

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE E O INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA (HOSPITAL MADRE TERESA).

Processo nº 01.030.201.23.19

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE**, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde de Belo Horizonte/SUS-BH, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, situada na Av. Afonso Pena nº 2.336 - Bairro Savassi - Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, **Danilo Borges Matias**, brasileiro, inscrito no CPF nº 036.857.416-40 e **Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada (Hospital Madre Teresa)**, inscrito no CNPJ sob o nº 60.194.990/0008-44, CNES nº 2200422, com sede na cidade de Belo Horizonte, situada Av. Raja Gabaglia nº 1002- Bairro Gutierrez, neste ato denominado **BENEFICIÁRIO**, representado por sua Diretora Geral, **Neusa dos Reis Palhão**, CPF nº 257.338.828-08 e por seu Diretor Administrativo, **Marcos José Vete de Lima**, CPF nº 199.885.676-34, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto o repasse do incentivo financeiro ao Beneficiário, previsto no Termo de Compromisso nº 66/8.776, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde – SMSA e a Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, visando a execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único - O recurso financeiro previsto neste termo deverá ser utilizado para o reforço do custeio das ações de saúde e serviços contratualizados por meio do Contrato de Prestação de Serviços (processo nº 01.062.987.21.44) e nos termos da Resolução SES/MG nº 8.776 de 22 de maio de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete ao **BENEFICIÁRIO**:

- a) observar as obrigações do Município estabelecidas na Cláusula Segunda, inciso I, do Termo de Compromisso SES nº 66/8.776 e cumprir as que forem de sua responsabilidade.
- b) movimentar os recursos recebidos oriundos deste Termo em conta corrente específica e exclusiva, nos termos do Decreto Estadual n.º 48.600, de 2023, não podendo ser esta conta movimentada para outras contas e outros fins.
- c) aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Compromisso SES nº 66/8.776, na Resolução SES/MG nº 8.776 22 de maio de 2023 no processo nº 01.062.987.21.44.
- d) encaminhar anualmente à Gerência de Prestação de Contas – GPCON da SMSA, formulário de prestação de contas, conforme modelo integrante deste Termo, referente à execução dos valores previstos no Termo de Compromisso nº 66/8.776.

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2023**

II – Compete à **SMSA**:

- a) cumprir as obrigações previstas no Termo de Compromisso SES nº 66/8.776 e na Resolução SES/MG nº 8.776 22 de maio de 2023.
- b) cumprir as regras do Decreto Estadual n.º 48.600, de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte efetuará o repasse do recurso objeto deste Termo após a publicação do Termo.

Os recursos objeto deste Termo deverão ser executados a partir de seu recebimento pelo Beneficiário até o limite de vigência deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência, de **36 (trinta e seis)** meses contados a partir da sua publicação, estipulado pela Resolução 8.776, podendo ser prorrogado até o limite máximo da vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 01.062.987.21.44.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas ocorrerá de acordo com o Termo de Compromisso SES/MG nº 66/8.776, nos termos firmados no Contrato de Prestação de Serviços (processo nº 01.062.987.21.44) e por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG.

Parágrafo Primeiro: O acompanhamento, controle e avaliação será realizado em conformidade com o disposto no Decreto Estadual n.º 48.600, de 2023.

- I. A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim a que se destinam será realizada mediante a análise do objeto estabelecido no referido Termo de Cooperação.
- II. Os documentos estabelecidos abaixo devem ser preenchidos pelo Beneficiário visando compor o processo de acompanhamento, controle e avaliação, que deverá ser apresentado à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, por meio do Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas - GEICOM:
 - a. Relatório de execução financeira e física do Termo, assinado pelo representante legal da Beneficiário (Anexo I);
 - b. Demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro e saldo ao final do Termo (Anexo I);
 - c. Termo por meio do qual o Beneficiário será obrigado a manter os Documentos relacionados ao Termo de Metas ou de compromisso conforme dispõe o Art. 25 do Decreto nº 48.600, de 2023 (Anexo I).


Parágrafo Segundo: Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, estando sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2023**CLÁUSULA SEXTA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A Secretaria Municipal de Saúde realizará o repasse financeiro no montante de R\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais), em parcela única, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária nº 2302.3401.10.302.114.2894.001.339039.74.1.621.000.3220 para utilização exclusiva nas ações e serviços de saúde contratualizados pelo SUS-BH (processo nº 01.062.987.21.44), que visem à manutenção das atividades que propiciem as condições adequadas aos serviços de saúde prestados aos usuários do SUS-BH.

INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA IMACULADA			
RESOLUÇÃO	NÚMERO DA EMENDA	VALOR (R\$)	CONTA BANCÁRIA
Resolução SES/MG 8776/2023	119183	R\$ 160.000,00	Banco: Brasil Agência: 3394-4 Conta: 7979-0
	117509	R\$ 160.000,00	Banco: Brasil Agência: 3394-4 Conta: 7980-4
	116074	R\$ 160.000,00	Banco: Brasil Agência: 3394-4 Conta: 7981-2
	120053	R\$ 160.000,00	Banco: Brasil Agência: 3394-4 Conta: 7982-0
	113912	R\$ 300.000,00	Banco: Brasil Agência: 3394-4 Conta: 7983-9
R\$ 940.000,00			

- a) Este incremento temporário não integra, em nenhuma hipótese, o teto da remuneração da prestação de serviços contratualizada por meio do processo nº 01.062.987.21.44, devendo ser anexado uma cópia deste termo aos autos.
- b) Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos da resolução.
- c) Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de prestação de contas, controle e avaliação, nos termos do art. 12 do Decreto nº 48.600/2023.
- d) Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária nº 4463 – Apoio e Fortalecimento à Atenção Especializada, indicada no anexo I da Resolução nº 8.776/2023, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

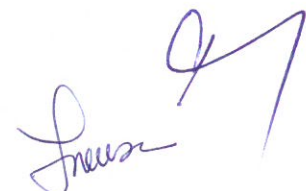



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2023

- e) Toda despesa realizada com recurso transferidos por meio do Termo de Compromisso nº 66/8.776 deverá ser precedida, respectivamente, do adequado processo licitatório ou do procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio de compra da instituição, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos inseridos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório julgamento objetivo.
- a. As contratações poderão ser realizadas mediante adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, ou legislação que vier a substituir após solicitação e aprovação do gestor responsável pela ata, ficando, nesses casos, dispensados da realização de procedimento licitatório próprio.
- f) Os recursos transferidos pela SES/MG, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas e não empregados na sua finalidade, serão aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, lastrados em títulos da dívida pública, com resgates automáticos.
- g) Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro para execução das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao objeto do Termo de Compromisso nº 66/8.776, de natureza temporária e vinculada às metas pactuadas, não integrando, em nenhuma hipótese a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS/MG.
- h) A SMS/Fundo Municipal de Saúde e a Entidade Beneficiada deverão movimentar os recursos oriundos deste instrumento em conta bancária específica, não podendo ser movimentado para outras contas e outros fins.
- i) A utilização dos recursos financeiros transferidos por meio do Termo de Compromisso nº 66/8.776, assim como dos rendimentos auferidos em aplicações financeiras, somente poderá ocorrer de acordo com o previsto no instrumento que originou a liberação, no cumprimento do objeto pactuado.
- a. Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista no Termo de Compromisso nº 66/8.776 estará condicionada à sua regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

- a) Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo obra.
- b) É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar.
- c) É vedada a utilização dos recursos para o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais.
- d) É vedada a utilização dos recursos para a utilização em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- e) É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas em data anterior à assinatura do Termo de Cooperação e posterior ao término do prazo de vigência do Termo de Compromisso nº 66/8.776.
- f) É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica, bem como em razão de atraso no repasse dos recursos, pela SES/MG.



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2023

- g) É vedada a utilização dos recursos para a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.
- h) É vedada a utilização dos recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde; e
- a. No caso de a(s) parcela(s) ser(em) composta(s) por parte variável, o valor do repasse ficará vinculado ao desempenho da Entidade Beneficiada em relação à(s) meta(s) do(s) indicador(es) pactuado(s) no Anexo Técnico.


CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO


A Secretaria Municipal de Saúde SUS-BH providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Município, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

Por ser verdade, firma-se o presente Termo, que segue assinado pelas partes interessadas.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2023.

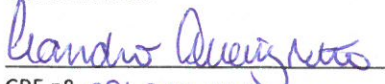

André Luiz de Menezes
 Subsecretário
 Danilo Borges de Mattos
 Secretário Municipal de Saúde
 BM 82.563-1
 Secretário Municipal de Saúde de Belo Horizonte

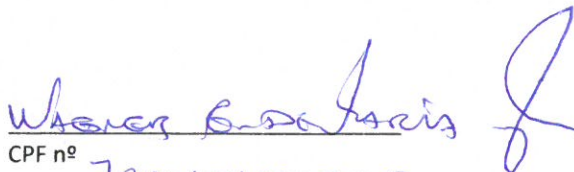

Neusa dos Reis Palhão
 Ir. Neusa dos Reis Palhão
 Diretora Geral
 Hospital Madre Teresa
 Hospital das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada
 (Hospital Madre Teresa)
 CEP: 257.338.828-08


Marcos José de Vete Lima
 Diretor Administrativo
 CPF: 199.885.676-34
 Hospital Madre Teresa
 Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada
 (Hospital Madre Teresa)

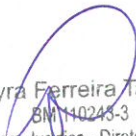
Visto Assessoria Jurídica:

Testemunhas:


 CPF nº 051.703.146-98


 CPF nº 72915170608

5


Mayra Ferreira Tavares
 BM 140243-3
 Assessora Jurídica - Diretoria Jurídico
 Administrativa - DIJA/PGM